LEI Nº 3.195/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO À SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a doar um lote de terreno à Sociedade Columbófila de Conselheiro Lafaiete, situado na rua 08, do Bairro São Dimas, com área de 360,00 m2 , divisando pela direita com o lote nº 30, e, pela esquerda, com o lote nº 28; e, pelos fundos, com área reservada.

Art. 2º - A doação será gravada com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 anos para construir a sua sede social, sob pena de reversão do lote ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com escritura serão por conta da donatária que outorgará uma procuração ao Sr. Secretário Municipal da Fazanda, para a hipótese de ocorrer a reversão do terreno.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal